# Câmara Municipal de Pontal Do Pa

*Estado do Paraná*

**Mensagem Nº** 063/2018 **Processo:** 0455/2018

**Anteprojeto de Lei:** 067/2018 **Decreto:** _____ **Resolução:**

**Súmula:** "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

**Iniciativa:** Poder Executivo.

**Apresentado em:** 17/05/2018

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 59/2018 → C/Emendas
Lei 1817/18 em 24/05/18
Publicada no Diário nº 595, pg 03

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.816,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O caput do art. 2° da Lei Municipal nº 1.364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do benefício a que se refere o artigo 1ºda presente Lei será o correspondente a3 UFM,a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

RGINIA MARA PEDROSO — LILIAN DA VEIGA GABARDO
uradora-Geral — Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.817,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006,no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um vírgulasessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

Art. 3º.Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

4º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de ações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO — LILIAN DA VEIGA GABARDO
Procuradora-Geral — Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.818,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde
XIV - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos
XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individualé composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Turismo;
III- Departamento de Agricultura e Pesca;
IV- Departamento de Industria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
V - Departamento de Cultura;

Art. 3° - O artigo 13 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Serviços Urbanos
III - Departamento de Transporte;
IV - Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - O art. 14 da Lei Municipal nº568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta

# LEI Nº 1.817, DE 24 DE MAIO DE 2018

Sumula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31% (um virgula trinta e um por cento) referente ao aumento real.

**Art. 2º.** Estão excluidos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 020/2018-1L

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 059/2018 e 061/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Os referidos projetos sofreram emendas e as alterações estão destacadas em vermelho.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 059/2018

**Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. "**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) referente ao aumento real.

**Art. 2º** - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 23 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 067/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0478/2018 Hora: 16:39
Data de Protocolo: 22/05/2018
Interessado: Vereadore e Poder Executivo
Assunto: Emenda Mod. Ant. de Lei nº 067/2018

Os Vereadores juntamente como Senhor Prefeito Municipal que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei nº 067/2018:

**Modifica-se o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 067/2018, com a seguinte redação:**

***Art. 1º - "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 653/2006, no percentual de 1,69% (um virgula sessenta e nove por dento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2017 a abril de 2018, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, bem como 1,31% (um virgula trinta e um por cento) referente à ~~concessão do ganho~~ aumento real ~~no mesmo período, totalizando o montante de 3% (três por cento) de reajuste total~~ ."***

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8950

câmara-ppr@hotmail.com

**Ofício nº.026/2018/GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
**FABIANO ALVES MACIEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Alteração de Proposição**

**Senhor Presidente**

**Demais Membros da Mesa:**

Solicitamos a alteração do artigo 1º da Mensagem nº 063/2016, acompanhada do Projeto de Lei que dispõe sobre "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências", para que passe a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69 % (um vírgula sessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31 % (um vírgula trinta e um por cento) referente ao aumento real."***

Atenciosamente,

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## *SESSÕES:*

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 031/2018.

**HORA:** 15:00h 00min.

**DATA:** 18/05/2018.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 22, 23 e 24 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.***

## ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente do município".***

*Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.*

*Este credito e para pagamentos de futuros contratos através de teste seletivo.*

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 60/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, no orçamento vigente do município".***

*Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.*

*Este credito e para vacinação, castração, desvermifugação e outras voltadas a população de cães e gatos.*

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 62/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".***

*Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.*

*Este credito e para pagamentos de honorários de sucumbências dos procuradores municipais, que hoje estão sendo depositados em juízo através de liminar, por não estar sido incluída nas lei orçamentarias vigente do município o Fundo Especial da Procuradoria criado por lei.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 63/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".***

*Obs. Este projeto tem a finalidade de dar a revisão anual do reajuste salarial do servidos de acordo com o INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018, num percentual 1,69 por cento, ficando excluído os comissionados, agentes políticos e os servidores já contemplados na lei municipal 1774/2018.*

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 068/2018, que capeia a Mensagem nº. 64/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxilio alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".***

*Obs. Este projeto tem a finalidade de aumentar o valor do vale refeição que hoje e de 136 reais, passando para 271 reais, ou seja três UFM, a partir de primeiro de junho do corrente ano.*

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 069/2018, que capeia a Mensagem nº. 65/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Altera as Leis Municipais nº. 568 e 569, ambas de 2005.***

*Obs. Este projeto tem a finalidade de alterar a estrutura administrativa a partir de primeiro de 2019, mas a necessidade da alteração agora e para que já venha a LDO e a PPA neste fim do mês já com as novas secretarias inclusas.*

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Oficio circular nº 012/18.

Pontal do Paraná, em 18 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

# EDITAL Nº 011/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***
  ***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente do município".***

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 60/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***
***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, no orçamento vigente do município".***

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 62/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***
***Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".***

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 63/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".***

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 068/2018, que capeia a Mensagem nº. 64/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxilio alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".***

***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 069/2018, que capeia a Mensagem nº. 65/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

***Súmula: "Altera as Leis Municipais nº. 568 e 569, ambas de 2005.***

Fabiano Alves Maciel
Presidente

**Ofício nº. 063/2018 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2018.

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 063/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 063/2016**, acompanhada do Projeto de Lei **"Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**MARCOS FIORAVANTE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0455/2018 Hora: 16:11
Data de Protocolo: 17/05/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 063/2018 - GAB/PGM

Excelentíssimo Senhor
**FABIANO ALVES MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

# MENSAGEM N° 063/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

O presente projeto de lei visa conceder a revisão anual de reajuste salarial dos servidores públicos municipais, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**MARCOS FIORAVANTE**
**PREFEITO**

**PROJETO DE LEI** 067/2018.

**Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, no percentual de 1,69 (um vírgula sessenta e nove por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2017 a abril de 2018, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Art. 2º.** - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

**Art. 3º.** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2018.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral**

**LILIAN DA VEIGA GABARDO**
**Secretária Municipal de Administração**